

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE GRUPO DE CONSÓRCIO ADMINISTRADO POR
PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**

GRUPO 6251

Aos 19(dezenove) dias do mês de Junho do ano de 2012, com início às 15h, no JVA Park Hotel, situado à Av. João Naves de Ávila, 820 – Bairro Cazeca, Uberlândia/MG, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do grupo de consórcio 6251 de automóveis, administrado por PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., atendendo à convocação prévia feita por Carta Registrada (Aviso de Recebimento AR), enviada no dia 31/05/2012, compareceram os consorciados ativos, participantes do grupo acima referenciado, ainda não contemplados, que assinaram a lista de presença, no verso, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, para discutir e votar sobre matéria constante da ordem do dia:

1 – Aumento do número de participantes do grupo de 500 para 1000;

- Objetivo: Atender demanda de mercado, aumentar a arrecadação e possibilitar o aumento do ritmo das contemplações dos clientes ativos.

2 – Definição de critério de contemplações mensais de acordo com as disponibilidades financeiras do grupo e critérios de contemplação para novas vendas;

- Objetivo: Proteção aos atuais clientes ativos

3 – Dilação do prazo de duração do grupo de 100 para 200 meses;

-Objetivo: Dar ciência e adequar as cotas no intervalo de 01 a 500 que tem planos diferenciados para contribuírem com um percentual 100% de fundo comum com diluição em até 24 meses, os quais serão acrescidos ao plano original da cota; possibilitar aos clientes cancelados e desistentes reativarem as suas cotas em condições de mercado e possibilitar as vendas de novos contratos com planos de pagamentos adequados ao mercado.

4 – Regras de contemplação das cotas não contempladas até a presente data;

- Objetivo: proteção aos clientes não contemplados ativos na data da assembleia de forma cumprir as contemplações no menor tempo possível, com preferência na contemplação de 01 sorteio (loteria federal), 01 lance fixo de 30% do valor do crédito e o restante por lance livre (tantos quanto o saldo permitir). Esta regra será válida até a contemplação de todos os clientes ativos nesta data.

5 – Definição dos novos créditos a serem comercializados;

- Objetivo: atender a nova legislação.

6 - Devolução e critério de contemplação dos consorciados desistentes e excluídos;



- Objetivo: atender a nova legislação.

7 – Adequação às novas normas de grupos de consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil;

- Objetivo: Aprimorar o grupo com adesão à nova lei do consórcio.

8 - Homologação das contemplações realizadas pela administradora nas modalidades de sorteio, lance fixo e lance livre, com ou sem utilização de lances embutidos e sendo estes em quaisquer percentuais, bem como das taxas de administração diferenciadas no grupo, bem como todos os atos administrativos na gestão do grupo desde sua inauguração até a presente data.

9 – Assuntos gerais.

Iniciando os trabalhos, o senhor IGOR CÉSAR DAVOGLIO, representante da Administradora e Presidente da mesa Diretora da Assembleia, convidou a senhora MARA RÚBIA ALVES DE MENDONÇA, para secretariar os trabalhos da Assembleia e solicitou ao plenário a indicação de 02 (dois) consorciados, sendo um deles para secretariar os trabalhos e o outro para participar da mesa.

Assim o Presidente prestou esclarecimentos acerca da situação geral do grupo acima identificado, constituído com base na Circular 2766/97, especialmente sobre a adequação das normas que regem o citado grupo às novas normas estabelecidas na Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/09 do Banco Central do Brasil, e sobre a necessidade de dilação do prazo de duração do grupo, visando resguardar os interesses dos consorciados, preservando os direitos já adquiridos dos consorciados ativos e desistentes / excluídos do presente grupo. A Administradora informou aos consorciados que até o mês de Junho de 2012 foram contempladas 376 (trezentos e setenta e seis) cotas no prazo de 58 meses, restando 123 (cento e vinte e três) contemplações. De acordo com a proposta, a Administradora poderá atender a demanda de novos consorciados, que pretendem adquirir os seus bens através do consórcio, sem prejuízo dos atuais cotistas do grupo.

Após os esclarecimentos, o Senhor Presidente se colocou à disposição dos presentes para responder quaisquer perguntas e/ou esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao assunto em questão. Depois de responder todas as perguntas formuladas, e esgotado o tema ora discutido, o Senhor Presidente colocou o assunto em votação. Após análise dos assuntos, por decisão de todos os participantes dessa Assembleia Geral Extraordinária – AGE, resolvem aprovar integralmente, os itens acima, quais sejam:

1) Aumento do número de participantes do grupo de 500 para 1000;

2) Definição de critério de contemplações mensais de acordo com as disponibilidades financeiras do grupo e critérios de contemplação para novas vendas, observado o abaixo:



2.1) Para a sequência de cotas compreendidas entre os números 001 à 500, as contemplações ocorrerão obedecendo a seguinte prioridade e observando-se sempre a disponibilidade financeira do grupo:

01 – sorteio

01 – lance livre

01 – lance fixo – (30 % do valor do crédito)

Após a realização das prioridades de contemplações acima e havendo ainda disponibilidade de saldo, serão realizadas contemplações na modalidade de lance livre, tantas quanto o saldo do grupo permitir.

2.2) Tal regra permanecerá até a total contemplação das cotas do intervalo de 001 a 500;

2.3) Para apuração das cotas contempladas por lance fixo, será alterada a regra de apuração atual : “Desempate pelo Bingo”; para apuração pela “Loteria Federal” descrita no Regulamento anexo. Esta regra terá validade até a contemplação de todos os consorciados ativos na data desta AGE, assim bem como para as novas vendas a serem realizadas.

2.4) Para a sequência de cotas compreendidas entre os números 501 à 1000, as contemplações (sorteio e lance) ocorrerão dentro de um critério que não comprometa as contemplações das cotas atuais dentro do prazo de pagamento contratado e observando-se sempre a disponibilidade financeira do grupo:

Do sorteio

2.5) Nos sorteios concorrerão todos os Consorciados não Contemplados que estiverem em dia com suas obrigações, salvo aqueles que solicitarem por escrito a exclusão de suas Cotas dos respectivos sorteios, ato este permitido enquanto houver outros Consorciados no Grupo de Consórcio para concorrerem às Contemplações.

2.6) Nas Contemplações por sorteio serão utilizados exclusivamente os resultados da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data de vencimento estipulada para aquele mês, conforme calendário previamente divulgado pela Administradora.

2.7) Este grupo terá a seguinte regra de contemplação por sorteio:

I – As contemplações por sorteio até a assembleia de número 100, ocorrerão da seguinte forma: será contemplada mensalmente 01 cota por sorteio cuja numeração esteja entre o número 001 ao 500, as quais ainda não estão contempladas. O critério de contemplação a ser seguido continuará sendo o mesmo até então adotado para este grupo, o qual encontra-se descrito nas Cláusulas que tratam “DA CONTEMPLAÇÃO” do Regulamento anexo, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5 .

II – Para as cotas vendidas com numeração entre 501 à 1.000, somente concorrerão a modalidade de contemplação por sorteio após decorridas 12 assembleias após a realização desta AGE. Assim sendo, após a realização da assembleia de número 70 e até a última assembleia de contemplação do grupo, concorrerão todas as cotas ativas, compreendidas

entre os números 001 à 1.000, em condições de contemplação que tiverem sido vendidas até a data da realização da respectiva assembleia. O critério de contemplação por sorteio a ser seguido nesta sequência de cotas obedecerá ao descrito nas Cláusulas que tratam "DA CONTEMPLAÇÃO" do Regulamento anexo, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5.

Do Lance:

2.8) Para oferta de Lance, serão observados os seguintes critérios:

I – A partir da assembleia de nº 59 até a assembleia de nº 100, será apurado o maior lance em percentual entre todas as cotas ofertantes, obedecendo o limite máximo estipulado para o grupo, calculados sobre o plano inicial do grupo de 100 meses, sendo considerado vencedor, o maior percentual.

A partir da assembleia de nº 101 até a assembleia de nº 124 o maior lance em percentual será calculado em 124 meses, sendo considerado vencedor, o maior percentual.

A partir da assembleia de nº 125 o maior lance em percentual será calculado em 76 meses, sendo considerado vencedor, o maior percentual.

Na eventualidade de não haver nenhuma expansão de plano da cota, a partir da assembleia 101 o percentual máximo de lance será calculado em 100 meses, correspondente ao total de meses expandidos no grupo.

II – Para o lance: será admitida oferta em dinheiro ou cheque, equivalente a percentual do preço do bem, na data da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro dia útil subsequente à realização do sorteio, representativo de, no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor do ofertante e, no máximo, o estipulado no Contrato. Para oferecimento de lance de consorciado que aderir ao grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, a oferta de lance em percentual não poderá ser superior ao saldo devedor do consorciado que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo, ou seja, não serão consideradas, no cômputo do saldo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído. Será vencedor o lance representativo do maior percentual dentre todas as ofertas, obedecendo o limite máximo permitido pelo grupo e contemplará o ofertante desde que seu valor em dinheiro, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito. Para cálculo do lance máximo será tomado por base o plano inicial conforme citado no item I dessa cláusula, até a contemplação de todas as cotas da sequência 001 à 500 não contempladas até a presente data.

III – Os lances poderão ser oferecidos através de formulário próprio ou correspondente (site, e-mail, atendimento eletrônico, fax ou carta) que seja entregue até às 18h (horário de



Brasília) do dia anterior à assembleia , haja vista que o desempate do lance se dará através do resultado da Extração da Loteria Federal .

IV – O Consorciado do intervalo de cotas do 001 ao 500 poderá optar em utilizar para oferecimento de lance, até 30% (trinta por cento) de seu respectivo crédito, cujo valor será amortizado do mesmo, no ato da contemplação. Tal critério poderá ser utilizado para quaisquer modalidades de contemplações, ou seja, para lance livre e lance fixo.

Para as cotas vendidas com numeração entre 501 a 1000, o consorciado poderá utilizar o lance embutido de até 30%(trinta por cento) do seu respectivo crédito para a modalidade de lance fixo e de até 15%(quinze por cento) para a modalidade de lance livre.

V – No grupo haverá distribuição de bens através do oferecimento de lance livre e lance fixo. Para a modalidade lance fixo o percentual será de 30% (trinta por cento) de seu respectivo crédito.

2.9) As contemplações ocorrerão sempre em conformidade com a disponibilidade financeira do grupo.

3) Dilação do prazo de duração do grupo de 100 para 200 meses;

I – O prazo do grupo será estendido por mais 100 meses, ou seja, terá o seu prazo dilatado de 100 meses para 200 meses. Para os atuais participantes, permanecerá válido o prazo do seu Contrato original que é de 100 meses, portanto, as contemplações de suas cotas ocorrerão obrigatoriamente dentro do prazo contratado, que no momento tem 42 meses a decorrer.

II – Caso algum cliente do intervalo de 001 à 500 não contemplado queira aumentar o prazo de pagamento, o mesmo deixará de ter a garantia de contemplação dentro dos 42 meses restantes, podendo ser contemplado até o limite do período de meses estendidos para a cota.

III- O consorciado cuja cota ainda não foi contemplada, no intervalo de 001 a 500, terá a oportunidade de aumentar seu fundo comum para 100%, minimizando os custos mensais com a diluição do prazo em até 24 meses, os quais serão acrescidos ao plano original da cota, limitados portanto a 124 meses, sendo 100 meses do plano original e 24 meses do acréscimo.

IV- O cliente não contemplado poderá ainda continuar a contribuir com um percentual reduzido de fundo comum, que pode corresponder a 50%, 65% ou 75% do total do crédito do bem objeto do contrato. Sabendo que o percentual pago a menor quando da contemplação deverá ser pago utilizando-se de uma das seguintes opções:

- à vista com recursos próprios, ou
- divisão do percentual correspondente pelo número de parcelas vincendas, ou
- descontar o valor correspondente do crédito, ou
- se contemplado por lance, descontar o valor correspondente do valor pago como lance.

4) Regras de contemplação das cotas não contempladas até a presente data.

4.1) As cotas não contempladas até a presente data serão contempladas conforme descrito no item 2, devendo ocorrer até a assembleia de número 100 salvo se optado pela expansão de plano.

5) Definição dos novos créditos a serem comercializados.

I - As cotas vendidas após a realização desta AGE, serão comercializadas, com os créditos de automóveis, vigentes na data da venda, podendo a Administradora criar créditos intermediários tantos quantos julgar necessários, observado que o crédito de menor valor não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

II - Os valores dos créditos a serem comercializados, assim como os já comercializados anteriormente, sofrerão correção de acordo com as tabelas das revendas autorizadas, tabelas de preços sugeridas pelos fabricantes ou tabelas de preços de jornais, calculados sobre o percentual do preço do bem.

6) Devolução e critério de contemplação dos consorciados desistentes e excluídos.

6.1) O consorciado não contemplado desistente / excluído do grupo, terá direito ao recebimento do crédito parcial, das importâncias pagas ao fundo comum e fundo de reserva, se for o caso, quando for sorteado na Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme artigos 22 e 30 da Lei nº 11.795 de 08/10/2008, e condições a seguir:

a) O desistente / excluído, ou seu sucessor, receberá as quantias pagas ao fundo comum e de reserva, se houver, quando da contemplação ou no prazo de 60 (sessenta) dias após colocado à disposição o último crédito devido pelo grupo e desde que decorrido o prazo de duração do plano do grupo, se esta não tiver sido contemplada no prazo regulamentar do grupo e sendo os recursos do grupo suficientes.

b) O valor a ser restituído ao desistente / excluído, será apurado aplicando-se o percentual do valor do bem ou conjunto de bens móveis, imóvel, serviço ou conjunto de serviços, amortizado pelo participante desistente / excluído, para o fundo comum do grupo e, se for o caso, para o fundo de reserva, sobre o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de sua contemplação, ou para aqueles não contemplados durante o andamento do grupo, pelo valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de contemplação da última cota do grupo, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira do valor assim calculado.

c) Ao valor apurado na forma da Cláusula 56.2 do Regulamento, será aplicada multa penal rescisória ao desistente / excluído, no percentual de 20% (vinte por cento), sendo que 15% (quinze por cento) em benefício da Administradora e 5% (cinco por cento) em benefício do grupo. Observado que, caso a rescisão seja motivada pela Administradora, esta pagará a



multa penal rescisória ao Consorciado e ao Grupo em percentuais equivalentes.

d) A Administradora providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do comparecimento do Consorciado com direito a recursos não procurados.

6.2) Critério de contemplação do consorciado desistente / excluído

a) O critério da contemplação para devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente / excluído, cujo cancelamento tenha ocorrido até a data da realização desta AGE, será por meio de sorteio, que se dará através do globo giratório, com bolas numeradas, sendo sorteada uma centena que corresponderá à cota contemplada;

a.1) O consorciado de número 1000, concorrerá com a centena 000(zero,zero,zero);

b) Encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;

c) Sendo identificada mais de uma cota cancelada com a mesma numeração (sequência 01, sequência 02, 03, e assim sucessivamente), será feito um novo sorteio entre elas;

d) As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo. Em caso de insuficiência de saldo, as cotas participarão de um novo sorteio;

e) Se o número sorteado já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado desistente / excluído, será apurado novo sorteio, até que se encontre uma cota apta a contemplação;

f) As contemplações das cotas canceladas obedecerão sempre a seguinte prioridade: contemplação de uma cota ativa por sorteio, uma cota excluída, uma cota ativa por lance livre, uma cota ativa por lance fixo, se houver no grupo. Havendo saldo suficiente, poderá a critério da Administradora, retornar-se-á às contemplações das cotas excluídas, utilizando-se do critério de contemplação acima descrito, ou destinar o saldo do grupo, para contemplação por lances livres e/ou fixos, conforme critérios do grupo.

7) Adequação às novas normas de grupos de consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil, vigorando a partir desta data o descrito no Regulamento para Constituição e Funcionamento de Grupo de Consórcio Referenciado em Bens ou Conjuntos de Bens Móveis, Imóveis e Serviços ou Conjunto de Serviços, protocolizado, registrado e microfilmado sob o número 1774785 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de São Paulo/SP, conforme cópia anexa.

08) Homologação das contemplações realizadas pela administradora nas modalidades de sorteio, lance fixo e lance livre, com ou sem utilização de lances embutidos e sendo estes em quaisquer percentuais, bem como das taxas de administração diferenciadas no grupo, bem como todos os atos administrativos na gestão do grupo desde sua inauguração até a presente data.



Os consorciados através desta AGE, homologam todas as contemplações realizadas pela administradora nas modalidades de sorteio, lance fixo e lance livre, bem como das taxas de administração diferenciadas no grupo, bem como todos os atos administrativos na gestão do grupo desde sua inauguração até a presente data.

Homologa-se neste ato também todas as contemplações ocorridas por lance, cujo pagamento tenha sido efetuado através de lance embutido (utilização do próprio crédito) com percentuais superiores a 30%(trinta por cento) ocorridas nas assembleias anteriores.

9) Assuntos gerais

9.1) O Consorciado está obrigado a manter atualizadas as informações cadastrais perante a Administradora, inclusive os consorciados excluídos do grupo, conforme artigo 5º inciso XX da Circular Nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil. Assim bem, como deverá informar os seus dados bancários à Administradora para que sejam depositados em conta corrente ou poupança, os valores a que tiver direito.

9.2) A participação de um mesmo consorciado no grupo de consórcio fica limitado a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas ativas do grupo. Critério este a ser observado para as vendas feitas após a realização dessa AGE.

9.3) O critério de contemplação para os consorciados ativos não contemplados já participantes deste grupo continuará inalterado, estando garantida a contemplação dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos em Contrato. Assim, apenas o saldo restante nestas assembleias será destinado à contemplação das novas cotas cadastradas.

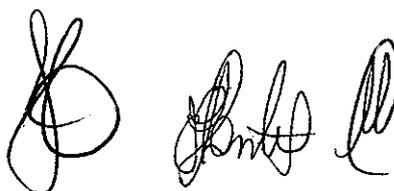
9.4) Dilação do prazo do grupo de 100 meses para 200 meses, acrescentando 100 meses aos 100 meses já estabelecidos, disponibilizando condições favoráveis e viáveis para reativações de cotas canceladas e novas cotas com valores diferenciados e prorrogação de prazo para cotas em processo de reativação. Havendo a reativação de uma cota cancelada de número 001 à 500, não poderá haver alteração de crédito para valor superior ao limite de crédito estabelecido para novas vendas.

Havendo a expansão de plano de pagamento, o consorciado deixará de ter a garantia de contemplação dentro dos meses restantes do plano original, podendo ser contemplado até o limite do período de meses estendidos para a cota.

9.5) Alteração do número total de participantes de 500 para 1000 participantes.

9.6) Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do consorciado ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento contábil do grupo, conforme artigo 32 § 2º da Lei 11.795 de 08/10/2008.

9.7) Os consorciados, tanto ativos como excluídos, deverão informar os seus dados bancários à Administradora para que sejam depositados em conta corrente ou poupança, os valores a que tem direito.



9.8) Os recursos do Grupo de Consórcio serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

9.9) Os recursos dos grupos devem ser aplicados em títulos públicos federais, registrados no sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em fundos de investimentos e em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto, artigo 6º § 2º da Circular n. 3.432 de 03/0/2009 do Banco Central do Brasil.

9.10) Os vencimentos das prestações para este grupo estão programados para ocorrer sempre na data fixa do dia 08 (oito) de cada mês, podendo ocorrer alterações que serão previamente informadas.

9.11) Para o referido grupo haverá cobrança mensal de Seguro de Vida em Grupo, no percentual de 0,08811% sobre a categoria (crédito mais as taxas de administração e fundo de reserva) e Seguro de Quebra de Garantia, que será pago com o fundo de reserva do grupo.

9.12) A taxa de administração total a ser cobrada no plano das novas vendas a serem realizadas a partir desta data, será estabelecida pela administradora em conformidade com as práticas de mercado, sendo que haverá uma cobrança diferenciada nas 06 parcelas iniciais. As demais parcelas terão percentuais mensais lineares.

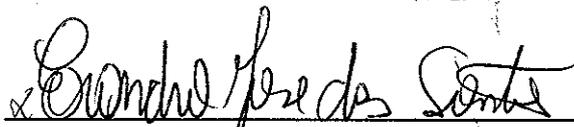
9.13) Havendo atrasos nos pagamentos das parcelas, poderá a administradora por mera concessão especial, isentar a cobrança de multas e juros do consorciado inadimplente, possibilitando a manutenção da cota. Tal fato não constituirá novação, não podendo o consorciado invocar precedente ou alteração das condições contratuais ou responsabilizar a administradora pelo acontecimento e suas consequências.

Ficou à disposição dos Consorciados os balancetes de Maio/2012 da Administradora, dos grupos, a Disponibilidade dos Recursos do Grupo e a relação de consorciados.

Assim colocada em votação as condições que compõem a Ordem do Dia, sendo franqueada a palavra aos que quisessem fazer uso dela, foram colhidos todos os votos dos presentes, por aclamação, verificando-se que a adequação e as alterações apresentadas foram aprovadas por unanimidade dos senhores consorciados e, portanto, do respectivo grupo, sendo que as mencionadas alterações e adequações passarão a valer para este grupo a partir da próxima assembleia geral ordinária, no caso, em Julho/2012.

Votos apurados	
A Favor: 07	das seguintes cotas : 90-107-201-229-231-364-438
Contra: —	das seguintes cotas : —

Por oportuno foi eleita uma representante do grupo:

Assinatura: 

Cota: 231 Nome: Evandro José dos Santos

Faz parte integrante dessa Ata a lista de presença, Termo de ocorrência e todas a informações que foram devidamente prestadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente da Mesa e por todos os demais integrantes.

Uberlândia (MG), 19 de Junho de 2012.

Ass: 
IGOR CÉSAR DAVOGLIO
Representante da Administradora

Ass: 
MARA RÚBIA ALVES DE MENDONÇA
Secretária da Assembleia